



UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993
RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA CONSELHO UNIVERSITÁRIO RESOLUÇÃO Nº 43/2019

Dispõe sobre a atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social,

=====
O **Conselho Universitário**, em reunião realizada no dia 30 de outubro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade de Cruz Alta e pelo seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar a atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação (PPG) em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social da Universidade de Cruz Alta.

Artigo 2º. A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se a Resolução do Conselho Universitário Nº 29/2019, de 05/08/2019, e demais disposições em contrário.

Gabinete da Reitora da Universidade de Cruz Alta, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

Profª Drª Patrícia Dall'Agnol Bianchi
Presidente Conselho Universitário
Reitora da Universidade de Cruz Alta

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 3º de outubro de 2019.
=====

Sadi Herrmann
Secretário-Geral

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993
RECREDECENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

Universidade de Cruz Alta

Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social

Mestrado e Doutorado

Regimento Interno

Capítulo I Dos Objetivos

Artigo 1º. O Programa de Pós-Graduação (PPG) em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social da Universidade de Cruz Alta tem por objetivo formar pesquisadores e agentes sociais dotados de autonomia teórico-investigativa, para atuarem na pesquisa científica, na docência e nas organizações públicas e privadas, aptos a articular práticas socioculturais inovadoras de impacto social, econômico e ambiental, numa perspectiva interdisciplinar.

Capítulo II Da Organização

Artigo 2º. O PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social é constituído por:

I – Órgãos Deliberativos:

- a) Conselho do Programa.
- b) Colegiado do Programa.

II – Órgãos Executores dos serviços administrativos:

- a) Coordenação do Programa.
- b) Comissão de Convênios e Bolsas de Estudo.
- c) Secretaria do Programa

III – Corpo Docente.

IV – Corpo Discente.

Capítulo III Dos Órgãos Deliberativos

Artigo 3º. Integram o Conselho do PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social:

I – O Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da Universidade de Cruz Alta.

II – O Coordenador do PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social.

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECREDECENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

III – Os docentes permanentes do PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social.

IV – Um representante discente do Mestrado, escolhido dentre seus pares.

V – Um representante discente do Doutorado, escolhido dentre seus pares.

VI – Um representante da 9ª Coordenadoria Regional de Educação do Estado do Rio Grande do Sul.

VII – Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Cruz Alta.

VIII – Um representante da Secretaria Municipal de Cultura de Cruz Alta.

IX – Um representante do COREDE – Conselho Regional de Desenvolvimento do Alto Jacuí.

Artigo 4º. Ao Conselho do PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social compete:

I – Apreciar as diretrizes gerais do PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social.

II – Deliberar, quando convocado, sobre assuntos pertinentes ao PPG.

III – Apreciar e aprovar o relatório anual do PPG.

IV – Julgar recursos interpostos de decisões do Colegiado do PPG.

V – Eleger o Coordenador e o Coordenador Adjunto entre os docentes permanentes que integram o Conselho do PPG.

VI – Eleger os docentes para integrar o Colegiado do PPG, no final de cada gestão.

VII – Eleger, entre os membros do Conselho do PPG, os integrantes da Comissão de Convênios e Bolsas de Estudo.

§1º. A escolha do Coordenador, Coordenador Adjunto e dos docentes integrantes do Colegiado será realizada pelo Conselho do PPG, de forma direta, mediante voto secreto, em votação a ser realizada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato em exercício.

§2º. O Coordenador do PPG presidirá o Conselho do PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social e nele terá voto de qualidade.

§3º. A duração dos mandatos dos docentes eleitos para o cargo de Coordenador e de Coordenador Adjunto, dos docentes para integrar o Colegiado do Curso e dos docentes para integrar a Comissão de Convênios e Bolsas de Estudos será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§4º. O mandato dos representantes discentes no Conselho, no Colegiado e na Comissão de Bolsas será de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

Artigo 5º. As reuniões ordinárias do Conselho do PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social ocorrerão anualmente por convocação do seu Presidente (Coordenador do PPG), observando as seguintes disposições:

- I** – Serão presididas pelo Presidente do Conselho (Coordenador do PPG).
- II** – Todos os integrantes do Conselho do Programa somente terão direito a 01 (um) voto, independentemente de se enquadrarem em mais de uma das categorias previstas.
- III** – O Conselho delibera por maioria simples dos seus membros.
- IV** – O Presidente do Conselho (Coordenador do PPG) terá voto de qualidade.

Parágrafo único. As reuniões poderão, extraordinariamente, ser convocadas pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

Artigo 6º. O Colegiado do PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social é constituído por:

- I** – 05 (cinco) docentes permanentes do PPG, entre os quais o Coordenador e o Coordenador Adjunto, eleitos pelo Conselho do PPG.
- II** – 01 (um) representante do Corpo Discente do Mestrado, escolhido dentre seus pares.
- III** – 01 (um) representante do Corpo Discente do Doutorado, escolhido dentre seus pares.

§1º. O Coordenador do PPG presidirá o Colegiado do PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social e nele terá voto de qualidade.

§2º. O mandato dos representantes discentes no Colegiado será de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Artigo 7º. Compete à Presidência do Conselho e do Colegiado do PPG, além de outras atribuições expressas neste Regimento ou que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

- I** – Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho e do Colegiado do PPG.
- II** – Presidir os trabalhos nas sessões.
- III** – Aprovar a pauta das sessões plenárias e a respectiva ordem do dia.
- IV** – Coordenar e orientar as discussões da plenária sobre os assuntos pautados.
- V** – Delegar competências dentro de suas atribuições e limitações.
- VI** – Encaminhar e publicar as decisões tomadas pelo Conselho e pelo Colegiado do PPG.

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

VII – Encaminhar matérias de interesse do PPG, discutidas e aprovadas pelo Colegiado, à Câmara de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, para análise e encaminhamento ao Conselho Universitário.

VIII – Exercer a representação do Conselho e do Colegiado, onde e quando necessário.

IX – Cumprir e fazer cumprir este Regimento e as demais disposições legais.

Artigo 8º. São atribuições do Colegiado do PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social:

I – Estabelecer as diretrizes gerais para o Programa.

II – Elaborar e aprovar os editais de seleção para novos discentes.

III – Elaborar os editais para credenciamento e recredenciamento de docentes permanentes e colaboradores do PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social.

IV – Estabelecer os critérios para (re)credenciamento dos docentes.

V – Emitir parecer acerca do (re)credenciamento e descredenciamento de docentes.

VI – Aprovar os programas das disciplinas e horários, seminários, estudos individualizados e os respectivos docentes responsáveis.

VII – Decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos pelos discentes em outros Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

VIII – Aprovar a Banca Examinadora da Qualificação e Defesa do Trabalho Final (dissertação e tese) dos discentes.

IX – Estabelecer critérios para o processo seletivo de distribuição de Bolsas de Estudo.

X – Apreciar anualmente o relatório de atividades do PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social, encaminhando-o ao Conselho do PPG.

XI – Indicar a contratação de docentes visitantes necessários ao desenvolvimento do PPG.

XII – Elaborar propostas para o orçamento a ser executado pelo Programa.

XIII – Aprovar os planos de estudos apresentados pelos discentes com a anuência dos docentes orientadores.

XIV – Tratar do reingresso de discentes e do aproveitamento de créditos de outros cursos de instituições nacionais e internacionais.

XV – Realizar o acompanhamento do histórico dos discentes para verificar o desempenho anual.

XVI – Propor modificações ao presente Regimento, submetendo-as à Câmara de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e, posteriormente, ao Conselho Universitário.

Capítulo IV

Dos Órgãos Executores dos Serviços Administrativos

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993
RECREDECENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

Artigo 9º. O Coordenador e o Coordenador Adjunto são eleitos pelo Conselho do Programa, de acordo com este Regimento, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§1º. O Coordenador e o Coordenador Adjunto subordinar-se-ão à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da Unicruz, na execução de tarefas.

§2º. Nos seus impedimentos eventuais, o Coordenador será substituído pelo Coordenador Adjunto.

§3º. O Colegiado do PPG deverá se reunir ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Coordenador ou de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros, deliberando por maioria simples dos mesmos.

Artigo 10. São atribuições do Coordenador do PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social:

I – Coordenar as atividades do PPG.

II – Convocar e presidir as reuniões do Corpo Discente, do Corpo Docente, do Colegiado e do Conselho do PPG.

III – Manter contato com organizações nacionais e internacionais interessadas em fomentar o desenvolvimento do Programa.

IV – Elaborar projetos de proposta orçamentária, juntamente com o Colegiado, e encaminhar pedidos de auxílio e de despesas, de acordo com os recursos existentes.

V – Representar o PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social onde e quando for necessário.

VI – Praticar ou delegar atos de sua competência.

VII – Apresentar, anualmente, o relatório das atividades do PPG aos órgãos competentes.

VIII – Atender às demandas da CAPES referentes ao Programa.

IX – Promover a articulação das ações do PPG com os Centros de Ensino da Instituição.

X – Acompanhar o andamento do processo de autoavaliação dos discentes e dos docentes do PPG, coordenado pela Comissão Própria de Autoavaliação (CPA).

Artigo 11. A Comissão de Bolsas de Estudo será constituída por 03 (três) docentes permanentes do PPG, entre os quais o Coordenador, e 03 (três) discentes eleitos por seus pares.

§1º. Compete à Comissão de Bolsas selecionar os beneficiários de bolsas de estudo e taxas disponibilizadas pelo PPG.

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993
RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

§2º. Compete à Comissão de Bolsas de Estudo articular e propor parcerias com o poder público e com a iniciativa privada para o financiamento/custeio de mensalidades ou pesquisas de discentes regularmente matriculados no PPG.

Artigo 12. Compete à Secretaria, órgão executor dos serviços administrativos do PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social:

- I** – Manter em dia as informações relativas ao Corpo Docente do PPG.
- II** – Organizar e manter atualizada a coleção de leis e resoluções, portarias, circulares e outros documentos que regulamentam os Programas de Pós-Graduação.
- III** – Manter o registro discente atualizado, informando e processando todos os requerimentos relativos aos alunos.
- IV** – Auxiliar nos processos de seleção.
- V** – Distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas.
- VI** – Preparar e coletar os elementos e as informações relevantes para a elaboração dos relatórios e das prestações de contas.
- VII** – Realizar demais atividades relativas à secretaria do PPG.
- VIII** – Secretariar as reuniões do Corpo Docente, Colegiado, Conselho, Comissão de Bolsas e de Discentes, elaborando as respectivas atas.
- IX** – Manter atualizado o inventário de equipamentos e materiais do PPG.

Capítulo V Do Corpo Docente

Artigo 13. O Corpo Docente do Programa é composto por 03 (três) categorias de docentes:

- I** – Docentes Permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa.
- II** – Docentes Colaboradores.
- III** – Docentes Visitantes.

Artigo 14. Integram a categoria dos Docentes Permanentes os professores enquadrados bianualmente pelo Programa e que atendam aos seguintes requisitos:

- I** – Tenham vínculo funcional-administrativo.
- II** – Desenvolvam atividades de ensino no Programa.
- III** – Coordenem ou participem de projetos de pesquisa do Programa e/ou da IES ou de outras Instituições de Ensino Superior.
- IV** – Orientem sistematicamente alunos do Programa, não podendo ficar sem orientação por mais de 01 (um) ano.

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECREDECENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

Parágrafo único. O docente que não atender ao estabelecido pelo inciso II deste artigo em razão de seu afastamento transitório para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, mas que atenda a todos os demais requisitos fixados por este artigo, nesse caso, poderá ser considerado como docente permanente do Programa, com a concordância do Colegiado.

Artigo 15. Integram a categoria de docentes Colaboradores os demais membros do Corpo Docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como Docentes Permanentes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento das atividades realizadas no PPG, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo único. O desempenho de atividades esporádicas no Programa, como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do Corpo Docente do Programa, não podendo, pois, ser enquadrado como Docente Colaborador.

Artigo 16. Integram a categoria de Docentes Visitantes os professores ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem em atividades de extensão e como orientadores.

Parágrafo único. Enquadram-se como Docentes Visitantes os professores que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pelas próprias instituições ou por agência de fomento.

Artigo 17. São atribuições dos membros do Corpo Docente Permanente do PPG:

- I** – Ministras aulas no Programa.
- II** – Orientar discentes.
- III** – Coordenar e desenvolver projetos de pesquisa.
- IV** – Produzir e publicar textos científicos em estratos superiores.
- V** – Participar de Programas de intercâmbio interinstitucionais nacionais e internacionais.

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

- VI** – Participar de bancas de defesa de projetos, qualificação, dissertação e tese do Programa e de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.
- VII** – Participar de associações científicas e de conselhos editoriais e elaborar pareceres sobre livros, artigos e projetos de pesquisa.
- VIII** – Orientar alunos de iniciação científica.
- IX** – Submeter projetos de pesquisa às agências externas de fomento.
- X** – Participar regularmente de outras atividades inerentes à atuação acadêmica no Programa.

Artigo 18. O processo de credenciamento do docente para atuar no Programa dar-se-á a qualquer tempo, mediante a existência de vaga e atendendo às áreas previstas no edital, ampliação de disciplinas ou linhas de pesquisa, após deliberação do Colegiado do Programa, garantindo a interdisciplinaridade.

§1º. O processo é conduzido pelo Colegiado do Programa e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da Unicruz, a partir da publicação de Edital específico.

§2º O edital deverá especificar a(s) área(s) com vacância e/ou necessidade do Programa, para atender aos critérios da interdisciplinaridade.

§3º. O número de docentes permanentes no Programa é estabelecido pelo Colegiado do PPG, a partir de solicitação da Coordenação, conforme as diretrizes da área.

§4º. Os docentes credenciados serão designados de acordo com as categorias docentes dispostas no Artigo 13 deste Regimento.

Artigo 19. São requisitos para o credenciamento docente no Programa:

- I** – Ser professor do quadro efetivo do Plano de Carreira do Corpo Docente da Universidade de Cruz Alta e atender à necessidade do PPG no que diz respeito à área de formação, linhas de pesquisa e disciplinas, estabelecidas no Edital de seleção.
- II** – Apresentar os índices necessários de produção científica, conforme exigências da Capes para a área interdisciplinar.
- III** – Ser membro de um grupo de pesquisa certificado pelo CNPq.

Parágrafo único. Não havendo candidatos integrantes no quadro efetivo do Plano de Carreira da Unicruz, abrir-se-á edital de seleção para candidatos externos, conforme a necessidade do PPG no que diz respeito à área de formação, linhas de pesquisa e disciplinas, estabelecidas no Edital de seleção.

Artigo 20. Os docentes que já fazem parte do Programa, nos processos de recondução, deverão atender, obrigatoriamente, aos seguintes critérios:

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

- I** – Ter desenvolvido atividades de ensino no Programa.
- II** – Ter coordenado ou participado de projetos de pesquisa do Programa e/ou da Unicruz ou de outras IES.
- III** – Ter orientado alunos do Programa, não podendo ficar sem orientação por mais de um ano.
- IV** – Ter vínculo funcional-administrativo.
- V** – Ter produção científica compatível com as exigências mínimas da área interdisciplinar da Capes.
- VI** – Ter participado regularmente das atividades inerentes à atuação acadêmica no Programa.

Parágrafo único. Docentes que foram admitidos no Programa em tempo inferior ao período regimental necessário para a conclusão de uma orientação poderão pleitear a vaga no processo de credenciamento, desde que atendidos os demais critérios deste artigo.

Artigo 21. Serão descredenciados os docentes:

- I** – Que solicitarem formalmente o seu descredenciamento.
- II** – Que não atenderem aos padrões mínimos previstos nos requisitos de credenciamento deste Regimento.

Parágrafo único. Em situações excepcionais poderá haver descredenciamento a qualquer tempo de um docente por iniciativa do Colegiado do Programa.

Capítulo VI Dos Professores Orientadores

Artigo 22. A atividade de orientação dos membros do Corpo Docente do Programa é exercida pelos professores que integram uma das categorias docentes do Programa, conforme explicitado no artigo 13 deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Cabe ao professor permanente a preferência na distribuição das orientações, atendendo ao disposto no Artigo 14, inciso IV.

Artigo 23. São atribuições do professor orientador:

- I** – Auxiliar o orientando na elaboração do seu trabalho de pesquisa (projeto, dissertação ou tese).
- II** – Participar da banca de defesa de qualificação da pesquisa e presidir a banca de defesa do trabalho final (dissertação ou tese).
- III** – Solicitar à Coordenação do Programa a nomeação de banca para a defesa de projeto com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data.

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

IV – Solicitar à Coordenação do Programa a nomeação de banca para a defesa do trabalho final de Curso (dissertação ou tese) com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data de defesa.

Parágrafo único. Cada professor orientador poderá ter, no máximo, o número de orientandos definido pela Capes.

Capítulo VII Do Corpo Docente

Artigo 24. Serão admitidos no PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social estudantes diplomados em Cursos de Graduação, no caso do Mestrado, e de mestres, em se tratando do Doutorado, de acordo com os critérios divulgados por meio de editais específicos estabelecidos pelo Colegiado do Curso para os respectivos processos seletivos.

Capítulo VIII Do Ingresso, da Seleção e da Matrícula

Artigo 25. O ingresso no PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social dar-se-á por meio de processo seletivo ou pedido de transferência.

Artigo 26. O processo de seleção atenderá ao número de vagas disponíveis no Programa em consonância com as orientações da Capes.

Parágrafo único. Ao término do processo seletivo será publicada a lista dos candidatos aprovados e seus respectivos suplentes.

Artigo 27. Poderão matricular-se no PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social os aprovados na seleção específica e os discentes transferidos oriundos de outros cursos de pós-graduação em áreas afins.

§1º. O ingresso por transferência será efetivado mediante aprovação do Colegiado do PPG, observadas as seguintes condições:

- a) Disponibilidade de vagas.
- b) Proveniência de candidatos egressos de cursos recomendados/credenciados pela Capes.

§2º. Concomitantemente ao pedido de transferência apresentado à Coordenação e submetido ao Colegiado do PPG, o candidato deverá solicitar o aproveitamento de créditos cursados no Programa de Pós-Graduação de origem, cabendo ao Colegiado do PPG analisar o caso e emitir um parecer final.

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

§3º. A critério do Colegiado, poderão ser aceitos discentes que não realizaram o processo seletivo, mas que atendam aos critérios do artigo 27 do presente instrumento, sendo que isso não denota o ingresso regular no Programa e sim como aluno especial.

Artigo 28. A rematrícula será realizada semestralmente, na Secretaria Acadêmica, conforme calendário institucional.

Capítulo IX Dos Créditos e do Regime de Avaliação

Artigo 29. A integralização dos estudos necessários à obtenção do título de Mestre e de Doutor será expressa em unidades de crédito, sendo um crédito equivalente a 15h/a (quinze horas-aula).

Artigo 30. Para a obtenção do título, o candidato deverá cursar o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos para o Mestrado e 36 (trinta e seis) créditos para o Doutorado, distribuídos da seguinte forma:

- I** – Disciplinas obrigatórias: 15 (quinze) créditos para o Mestrado e 12 (doze) créditos para o Doutorado.
- II** – Disciplinas eletivas: 09 (nove) créditos para o Mestrado e 18 (dezoito) créditos para o Doutorado.
- III** – Orientação de tese: 06 (seis) créditos de orientação.

Parágrafo único. Para a integralização dos créditos, o discente poderá cursar disciplinas em instituições nacionais e internacionais, observando anuência do orientador e o que dispõe o Regimento Institucional de Mobilidade Acadêmica da Pós-Graduação.

Artigo 31. O aproveitamento em cada disciplina será aferido pelo professor responsável. A avaliação é expressa pelos seguintes conceitos:

- I** – A = Conceito Ótimo.
- II** – B = Conceito Bom.
- III** – C = Conceito Regular.
- IV** – D = Conceito Insatisfatório.
- V** – FF = Falta de Frequência.

§1º. Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver, no mínimo, o conceito "C", observada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina.

§2º. É facultado ao aluno, dentro de 72 (setenta e duas) horas, após a publicação do conceito final de cada disciplina ou seminário, solicitar ao

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 – D.O.U. DE 06/12/1993

RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 – D.O.U. DE 09/08/2013

respectivo professor a revisão do conceito, cabendo recurso ao Colegiado do PPG.

Artigo 32. Os créditos poderão ser obtidos no PPG ou em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* devidamente credenciados, mediante a aprovação do pedido de aproveitamento pelo Colegiado do Curso.

§1º. O aproveitamento de créditos poderá ser efetivado no caso das disciplinas terem sido cursadas há, no máximo, 05 (cinco) anos e não poderá ser superior ao número de 08 (oito) créditos para o Mestrado e até 18 (dezoito) créditos para o Doutorado, ficando vetado o aproveitamento de créditos para as disciplinas que compõem o núcleo obrigatório do Curso.

§2º. Os créditos aceitos na forma do parágrafo anterior constarão no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento.

Capítulo X Do Regime de Estudos

Artigo 33. O PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social prevê a realização de disciplinas, seminários, atividades de pesquisa e dissertação ou tese.

§1º. Para cada discente admitido no Programa, será designado um professor orientador responsável pela definição e orientação do plano de estudos, considerando a linha de pesquisa e o tema previsto para a dissertação ou tese.

§2º. Havendo a concordância entre orientador e orientando acerca da relevância de se estabelecer uma coorientação em relação ao trabalho de pesquisa, o orientador designará um coorientador, nome que será submetido à aprovação do Colegiado do Programa.

§3º. Não serão atribuídos créditos às atividades de elaboração de dissertação, entretanto serão atribuídos 06 (seis) créditos às atividades de elaboração de tese.

Artigo 34. O Mestrado em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social poderá ser cursado no prazo mínimo de 18 (dezoito) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, e o Doutorado no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único. O Colegiado do Curso poderá conceder até duas prorrogações de no máximo 03 (três) meses cada uma para a finalização do

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

Curso em casos excepcionais devidamente justificados pelo discente e orientador.

Artigo 35. Será permitido ao discente cancelar apenas uma vez cada disciplina ou seminário.

Artigo 36. O discente que obtiver o conceito "D" ou "FF" em uma disciplina ou seminário terá a oportunidade de cursá-la novamente, sendo o conceito então substituído.

Artigo 37. As aulas serão semanais, porém, em casos excepcionais, algumas disciplinas poderão ser oportunizadas de forma concentrada.

Artigo 38. Um plano de estudos do aluno, com a aprovação do professor orientador, será submetido ao Colegiado do Programa até o final do primeiro semestre letivo. O plano de estudos deve conter:

I – Disciplinas a serem realizadas.

II – Previsão de data para o exame de proficiência em uma língua estrangeira moderna para o Mestrado (inglês ou espanhol) e duas línguas estrangeiras modernas para o Doutorado (inglês, espanhol ou francês).

Artigo 39. Será desligado do PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social o discente nas seguintes condições:

I – Que, ao final do primeiro ano, receber parecer desfavorável do seu orientador e, em segunda instância, do Colegiado, sobre o andamento de seu trabalho.

II – Que não tiver ao final de 02 (dois) anos no Mestrado, e ao final de 04 (quatro) anos no Doutorado, cumprido o número de créditos necessários à integralização do Curso.

III – Que tiver sido reprovado na defesa de dissertação ou tese.

Parágrafo único. O reingresso de discentes dar-se-á por solicitação do aluno, até 12 (doze) meses do trancamento da matrícula para o Mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o Doutorado.

Capítulo XI Da Obtenção do Título

Artigo 40. Para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social, o discente deverá cumprir os seguintes requisitos:

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

- I** – Obter aprovação em um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, no caso do Mestrado.
- II** – Obter aprovação em um mínimo de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas, no caso do Doutorado.
- III** – Obter aprovação em prova de proficiência em uma língua estrangeira moderna, no caso do Mestrado, até abertura do processo de defesa da dissertação.
- IV** – Obter aprovação em prova de proficiência em duas línguas estrangeiras modernas, no caso do Doutorado, até a abertura do processo de defesa de tese.
- V** – Elaborar uma dissertação ou tese redigida em português, seguindo as normas técnicas da ABNT.
- VI** – Defender publicamente a dissertação ou tese perante Banca Examinadora.

Artigo 41. O orientador deverá encaminhar ao Colegiado do Programa, junto com as cópias finais da dissertação ou tese, sua sugestão de composição de Banca Examinadora e a data provável de defesa.

Artigo 42. A Banca Examinadora da dissertação ou tese será composta da seguinte maneira:

- I** – Mestrado: A banca de defesa de dissertação será presidida pelo docente orientador e composta, por no mínimo, mais 02 (dois) doutores e 01 (um) suplente, sendo pelo menos 01 (um) externo à Unicruz, preferencialmente vinculado a algum Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.
- II** – Doutorado: A banca de defesa de tese será presidida pelo docente orientador e composta, por no mínimo, mais 03 (três) doutores e 01 (um) suplente, sendo 02 (dois) externos à Unicruz, vinculados a algum Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Artigo 43. Na impossibilidade do orientador presidir a banca, o Colegiado indicará substituto.

Artigo 44. A aprovação ou reprovação do mestrando ou do doutorando é decorrente dos pareceres individuais emitidos pelos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo único. O resultado da avaliação da banca será expresso em aprovado ou reprovado.

Artigo 45. As dissertações e teses deverão ser entregues à Secretaria do PPG com 30 (trinta) dias de antecedência da data de defesa, salvo situações excepcionais que deverão ser encaminhadas ao Colegiado do PPG.

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993
RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

Parágrafo único. Cabe à Secretaria do PPG remeter o trabalho aos membros da Banca Examinadora.

Artigo 46. O trabalho final deverá ser entregue pelo mestrando ou doutorando, atendendo às sugestões da banca examinadora, com o aval do orientador, sendo uma cópia impressa e uma cópia digitalizada em arquivo PDF, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o Mestrado e 60 (sessenta) dias para o Doutorado, após a defesa da mesma.

Parágrafo único. A expedição do diploma fica condicionada à entrega da versão final da dissertação ou tese.

Capítulo XII Das Disposições Finais

Artigo 47. As propostas de alteração do presente Regimento podem ser feitas, devidamente fundamentadas, por proposição do Presidente do Conselho, por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, ou pelo Colegiado do Curso, e aprovadas pelo Conselho Universitário.

Artigo 48. Os casos omissos neste Regimento deverão ser dirimidos pelo Colegiado do PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social, e em grau de recurso, pelo Conselho Universitário.

Artigo 49. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogando-se a Resolução Nº 29/2019, de 05/08/2019, e demais disposições em contrário.

Cruz Alta, 30 de outubro de 2019.

Prof. Dr. Diego Pascoal Golle
Pró-Reitor de Pós-Graduação,
Pesquisa e Extensão

Prof^a Dr^a Patrícia Dall'Agnol Bianchi
Reitora

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 30 de outubro de 2019.
=====

Sadi Herrmann
Secretário-Geral

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br

